

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## Comissão Permanente de Licitação

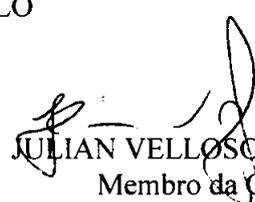
Portaria nº 277/2011

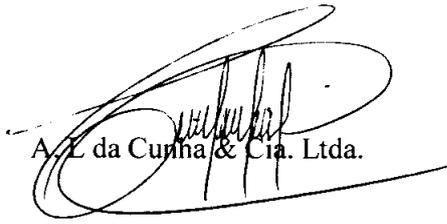
### ATA

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de dois mil e doze, às 14:00 horas, na sala B 201, deste edifício, sito na Rua João Parolin, nº 224, a Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 277/11), reuniu-se para a realização da **LICITAÇÃO 12/12**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço global, PAD nº 1007/12, através do qual este Tribunal demonstra interesse na **construção do Fórum Eleitoral de Ortigueira - PR**. Na data e horário marcados para o certame, compareceram as seguintes empresas: 1) AC5 Building Ltda.; 2) A.L. da Cunha & Cia. Ltda.; 3) Construtora Rosa dos Ventos Ltda. e 4) Kunner Construtora Ltda. Iniciados os trabalhos foram abertos os envelopes de habilitação e procedida a consulta on-line no SICAF. Após análise da documentação foi INABILITADA a empresa AC5 Building Ltda., por não atender ao item 4.2.1 "b" do edital (o atestado apresentado não está em nome da empresa). Quanto à empresa A. L da Cunha & Cia. Ltda., em 30.03.12 foi encaminhada via *email* denúncia acerca de envolvimento da empresa A. L da Cunha & Cia. Ltda. e seus representantes em fraudes em processos licitatórios, anexando denúncia proposta pelo MPF-DF. Após comprovação da veracidade da denúncia juntamente ao respectivo órgão, esta CPL diligenciou para verificação dos atestados apresentados pela licitante, em especial o emitido pela CEB Distribuição S.A., por ser o único atestado que atendeu plenamente ao edital no que se refere à qualificação técnica - executar no mínimo 200 m<sup>2</sup> em uma única obra, com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, compreendendo toda obra estrutural, civil e elétrica. Em resposta à diligência, a emitente do atestado informou, via *email*, que o documento apresentado no certame foi alterado no último item da página 1, encaminhando a versão original fornecida à empresa A. L da Cunha & Cia. Ltda. (cópias em anexo). Ou seja, no atestado apresentado pela licitante constou: Construção de estrutura de separação das salas (...) - 332,00m<sup>2</sup>. Já no atestado emitido pela CEB constou: Reforço da estrutura da parede de separação da sala (...) - 1,00vb. Assim, restou prejudicada a averiguação junto ao CREA da autenticidade da chancela. As demais empresas foram consideradas HABILITADAS. Desta forma, foi INABILITADA a empresa A. L da Cunha & Cia. Ltda., por não atender ao item 4.2 "b" do edital. O resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial da União. A Comissão Permanente de Licitação dá por encerrados os trabalhos lavrando esta ata devidamente assinada por seus membros e pelo presente.

  
BEATRIZ RODRIGUES DE MELO  
Presidente da CPL

  
THAIS LORDELLO TEIXEIRA  
Membro da CPL

  
JULIAN VELLOSO PUGH  
Membro da CPL

  
A.L. da Cunha & Cia. Ltda.